

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.521, DE 2021

Denomina “Prefeito Tico Ribeiro” o trecho da BR-419 que liga o Município de Aquidauana ao acesso à Fazenda Conquista, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Senado Federal - Nelsinho Trad PSD/MS

Relator: Deputado Diego Andrade

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3521/2021, de autoria do Senador Nelsinho Trad, foi recebido em 28 de junho de 2023 e tem por objetivo denominar "Prefeito Tico Ribeiro" o trecho da BR-419 que liga o Município de Aquidauana ao acesso à Fazenda Conquista, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A proposição é composta por apenas dois artigos: o primeiro estabelece a denominação pretendida e o segundo determina a entrada em vigor na data de sua publicação.

A matéria proveniente do Senado Federal encontra-se devidamente instruída, acompanhada de ampla justificativa que fundamenta a relevância da homenagem proposta. O projeto segue os critérios estabelecidos para nomenclatura de rodovias federais, que são regulamentados pela Lei 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

A BR-419, como rodovia de ligação (iniciada pelo algarismo 4), conecta pontos importantes e tem significado estratégico para a região de Aquidauana.

O trâmite da proposição observou os procedimentos regimentais adequados, tendo sido aprovado pelo Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados para apreciação. A matéria não apresenta vícios formais ou materiais que impeçam sua



tramitação regular, estando em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição será encaminhada para análise da Comissão de Cultura, no que tange à sua competência temática, e, posteriormente, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Fernando Luiz Alves Ribeiro, carinhosamente conhecido como "Tico Ribeiro", representa uma figura ímpar na história política de Mato Grosso do Sul e, particularmente, de Aquidauana. Nascido em 22 de março de 1919, integrava uma família com destacada tradição política, sendo neto de Pedro Celestino e sobrinho de Fernando Corrêa da Costa, ambos ex-governadores. Essa linhagem política demonstra o enraizamento familiar nos destinos da região centro-oeste do país.

A formação acadêmica de Tico Ribeiro em medicina veterinária pela Escola de Agronomia e Veterinária de Viçosa evidencia sua preparação técnica para os desafios do desenvolvimento regional. Sua experiência profissional na Carteira Agropecuária do Banco do Brasil e como Diretor da Comissão de Planejamento da Produção no Estado proporcionou-lhe visão estratégica sobre as necessidades de infraestrutura e desenvolvimento econômico da região.

O retorno de Tico Ribeiro a Aquidauana em 1951 marcou o início de uma carreira política que se caracterizaria pela dedicação ao serviço público e pela implementação de projetos transformadores para a cidade. Sua atuação no programa de rádio da Difusora de Aquidauana, onde tecia críticas construtivas ao cotidiano político local, demonstrava seu comprometimento com a transparência e o debate democrático².

A gestão de Tico Ribeiro como prefeito de Aquidauana, iniciada em 1955, caracterizou-se pela implementação de infraestruturas essenciais que marcaram



definitivamente o desenvolvimento urbano da cidade. A implantação da empresa de telefonia com aparelhos automáticos representou um avanço tecnológico significativo para a época, conectando Aquidauana aos centros mais desenvolvidos do país.

A estruturação do Aeroclube de Aquidauana constitui uma das realizações mais visionárias de sua administração, facilitando a logística e o acesso às regiões isoladas do Pantanal. Esta iniciativa demonstrou compreensão estratégica sobre a importância da conectividade aérea para o desenvolvimento regional, especialmente considerando as características geográficas do Pantanal.

Podemos citar também a ampliação do serviço de abastecimento de água e a implantação da rede de esgoto, que representaram conquistas fundamentais para a saúde pública e qualidade de vida da população aquidauanense. Estas obras de saneamento básico possibilitaram o calçamento da cidade, transformando significativamente a paisagem urbana e as condições de vida dos habitantes.

O reconhecimento obtido à frente da Prefeitura de Aquidauana credenciou Tico Ribeiro para uma vaga na Câmara dos Deputados, sendo eleito para o mandato de 1958 a 1963. Sua experiência no Congresso Nacional proporcionou-lhe visão ampla sobre as questões nacionais e possibilitou a defesa dos interesses de Mato Grosso do Sul no cenário federal.

Após o mandato federal, Tico Ribeiro retornou à política municipal, sendo eleito novamente prefeito de Aquidauana em 1966 e 1989. O que demonstra a confiança continuada da população local em sua liderança e capacidade administrativa.

A escolha do trecho da BR-419 que liga Aquidauana ao acesso à Fazenda Conquista para receber o nome de "Prefeito Tico Ribeiro" apresenta adequação geográfica e simbólica apropriada. Aquidauana foi o berço e principal palco da atuação política de Tico Ribeiro, sendo natural que uma via, que parte desta cidade receba sua denominação.

A rodovia BR-419, classificada como rodovia de ligação segundo a nomenclatura federal, desempenha papel importante na conectividade regional. Sua função de conectar pontos estratégicos alinha-se com o legado de Tico Ribeiro, que sempre buscou promover o desenvolvimento e a integração da região. A Fazenda Conquista, ponto terminal do trecho a ser denominado, simbolicamente, representa a expansão e conquista de novos territórios para o desenvolvimento, valores que permearam toda a trajetória política do homenageado. Esta conexão simbólica reforça a adequação da escolha do trecho rodoviário.



Por fim, a prática de denominar trechos rodoviários com nomes de personalidades relevantes constitui tradição consolidada no sistema rodoviário brasileiro. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) possui competência para regulamentar essas denominações, conforme precedentes estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça. A denominação de rodovias em homenagem a figuras políticas que contribuíram significativamente para o desenvolvimento regional encontra amparo na tradição legislativa brasileira e representa a forma legítima de preservação da memória histórica. O reconhecimento público através da nomenclatura rodoviária perpetua o legado das personalidades homenageadas.

Em relação aos aspectos legais e constitucionais, a matéria objeto do projeto de lei insere-se na competência da União para legislar sobre o sistema rodoviário federal, nos termos do artigo 22, IX, da Constituição Federal. As rodovias federais, identificadas pela sigla BR, encontram-se sob jurisdição federal e sua regulamentação compete ao Congresso Nacional. A denominação de trechos rodoviários não implica alteração das características técnicas ou operacionais da via, limitando-se ao aspecto de identificação e nomenclatura. Portanto, não há interferência indevida em matérias de competência técnica do DNIT ou outros órgãos especializados.

Outrossim, a proposição se encontra igualmente amparada pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Como sabido, Tico Ribeiro veio a falecer em 14 de setembro de 1995, preenchendo o pressuposto exigido pela referida Lei.

Após análise detalhada da proposição, sua justificativa e os aspectos jurídicos e políticos envolvidos, manifesto-me FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 3521/2021.

A homenagem a Fernando Luis Alves Ribeiro (Tico Ribeiro) através da denominação do trecho da BR-419 que liga Aquidauana ao acesso à Fazenda Conquista mostra-se plenamente justificada pela relevância histórica e pelas significativas contribuições do homenageado para o desenvolvimento de Aquidauana e região. Sua trajetória como prefeito por três mandatos e deputado federal, marcada pela implementação de infraestruturas essenciais e pelo compromisso com o bem público, credencia-o a receber esta justa homenagem.

A adequação geográfica e simbólica da escolha do trecho rodoviário reforça a pertinência da homenagem, contribuindo para a preservação da memória histórica



regional. A aprovação desta matéria honrará adequadamente a memória de Tico Ribeiro e servirá de exemplo para futuras gerações de líderes públicos.

Diante das razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3521/2021, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Diego Andrade
Relator

